



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3185/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8586/2021
PROTOCOLO	: 2119461
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JESUS QUEIROZ BAIRD
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 ¹)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. AUTOTUTELA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n. 98/2021, do Município de Costa Rica, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para atender aos funcionários das Unidades de Saúde e Secretaria de Saúde, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame (peça 17).

Intimado, o Jurisdicionado primeiramente informou a suspensão do certame para promover as adequações necessárias (peças 37-39).

Após, o Jurisdicionado juntou documentos demonstrando a revogação do certame, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 43-44).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo (peça 47).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

¹ Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi revogada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

|Campo Grande/MS, 20 de maio de 2024.|

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA|